

# DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME  
**JOSE FRANCISCO DUTRA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**0384816120097 SSP MA**

CPF  
**288.965.483-49**

DATA NASCIMENTO  
**28/04/1965**

FILIAÇÃO  
**FRANCISCO NOGUEIRA DUTRA  
ELY DOS SANTOS DUTRA**

PERMISSÃO  
**C**

ACC  
**C**

CAT. HAB.  
**C**

1ª HABILITAÇÃO  
**20/03/1984**

VALIDADE  
**29/07/2025**

NP REGISTRO  
**01703040297**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2112679003

OBSERVAÇÕES  
A  
EAR:

*Jose Francisco Dutra*

LOCAL  
**SÃO LUIS, MA**

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
**10/09/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR  
**MARANHÃO**

12264918807  
MA042804698

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2112679003



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **288.965.483-49**

Nome: **JOSE FRANCISCO DUTRA**

Data de Nascimento: **28/04/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **17:05:39** do dia **29/01/2021** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **57B7.1405.C97A.F011**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de prova junto ao processo de locação de imóvel localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula, Nº 11, Centro, Anajatuba/MA, que o mesmo foi adquirido mediante Recibo de Compra e Venda (em anexo), datado de 25 de Abril de 2019 e que não possui título dominial, uma vez que, a maioria dos imóveis do Município de Anajatuba, não possuem escritura pública, oportunidade em que atesto e me responsabilizo, civil e criminalmente pelo que afirmo, dando tudo por bom, firme e valioso.

JOSE FRANCISCO DUTRA  
JOSE FRANCISCO DUTRA  
CPF: 288.965.483-49

**RECIBO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**

**VALOR R\$ 77.000,00**

Nós, **GRACIETE DOS SANTOS DUTRA**, brasileira, solteira, pescadora, portadora do RG nº 036968832009-3 SESP/MA e CPF nº 268.523.303-20, residente e domiciliada na Rua Regino Rodrigues de Paula, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **LUIS CARLOS DUTRA**, brasileiro, casado, digitador, portador do RG nº 000005200893-2 SESP/MA e CPF nº 136.902.643-91, residente e domiciliado na Rua João Alberto nº 189, Vila Lobão na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão; **ANTONIO DUTRA NETO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 059364202016-0 SESP/MA e CPF nº 093.687.523-20, residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **JOSÉ RAIMUNDO DUTRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 060378872016-5 SESP/MA e CPF nº 256.990.833-91, residente e domiciliado na Rua da Titara, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO DUTRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 045175662012-4 SESP/MA e CPF nº 242.575.083-53, residente e domiciliado na Rua Regino Rodrigues de Paula, s/nº, Centro, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **MANUEL DO ESPIRITO SANTO DUTRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 062428862017-0 SESP/MA e CPF nº 303.793.343-72, residente e domiciliado no Povoado Pacoval, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **RAIMUNDO JOSÉ DUTRA**, brasileiro, solteiro, taxista, portador do RG nº 015879212008 SESP/MA e CPF nº 237.466.703-06, residente e domiciliado na Rua 5 de Janeiro, nº 511, Bairro São Raimundo, nesta Cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão; **RECEBEMOS do Sr. JOSÉ FRANCISCO DUTRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0384816120097 SSP/MA e CPF nº 288.965.483-49, residente e domiciliado Rua Regino Rodrigues de Paula, nº 40, Centro, nesta cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão a quantia de **R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais)**, referente à venda de **um Terreno localizado na Rua Regino Rodrigues de Paula**, nesta cidade de Anajatuba, Estado do Maranhão, com as seguintes medidas e confrontações: 40,00m (Quarenta Metros) de Frente, limitando-se com a *Rua Regino Rodrigues de Paula*; 33,00m (Trinta e Três Metros) de Fundo, limitando-se com *Terreno Baldio*; 50,00m (Cinquenta Metros) na Lateral Direita, limitando-se com um dos Atuais Vendedores o Sr. *Domingos* e 60,00m (Sessenta Metros) na Lateral Esquerda, limitando-se com a Sra. *Dina*. Dando ao comprador acima qualificado, plena e irrevogável quitação do imóvel, ora vendido, para que em tempo algum os nossos(as) sucessores(as) possam requerer em juízo ou fora dele, podendo o mesmo desde já tomar posse imediata do referido imóvel, assim, use, goze e disponha, livremente como seu que é por força do presente *Recibo Particular de Compra e Venda*.

Anajatuba (MA), 25 de Abril de 2019.

*Graciete dos Santos Dutra*  
 \_\_\_\_\_  
**GRACIETE DOS SANTOS DUTRA - Vendedora**

*Luis Carlos Dutra*  
 \_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS DUTRA - Vendedor**



Reconheço Verdadeiras a (s) Firmas (s) de  
*Graciete dos Santos Dutra*  
*Luis Carlos Dutra*  
 Do que deu fé em test. de 25 de abril de 2019  
 Anajatuba - MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL  
 Rua Nina Rodrigues nº 52 - Centro  
 Anajatuba - MA

( ) Maria Soraia Brito  
 ( ) Gilvane Calvina Pereira R. da Silva  
 ( ) Elpídio Ladeira da Silva  
 ( ) José Domingos de Conceição  
 ( ) Gustavo Freire dos Santos

Antonio Dutra Neto  
ANTONIO DUTRA NETO - Vendedor

ARago RAIMUNDO JOSÉ DUTRA  
JOSÉ RAIMUNDO DUTRA - Vendedor

Domingos do Espírito Santo Dutra  
DOMINGOS DO ESPIRITO SANTO DUTRA - Vendedor

Manuel do Espírito Santo Dutra  
MANUEL DO ESPIRITO SANTO DUTRA - Vendedor

RAIMUNDO JOSÉ DUTRA  
RAIMUNDO JOSÉ DUTRA - Vendedor

José Francisco Dutra  
JOSÉ FRANCISCO DUTRA - Comprador



ESCRIVANIA EXTRAJUDICIAL  
Rua Nina Rodrigues Nº 52 - Centro  
Anajatuba - MA

Reconheço Verdadeiras a (s) Firmas (s) de  
Antonio Dutra Neto - Raimundo  
José Dutra - Domingos do Espi-  
rito Santo Dutra -  
Do que dou Fé em test. Gr da verdade  
Anajatuba - MA, 25 104 119  
( ) Liana Sousa Bruno Oficial [assinatura]  
( ) Cláudia Cristina Pereira R. da Silva Oficial Substituta  
( ) Elpidio Lisboa da Silva Neto-Escrivente Autorizado  
( ) José Domingos da Conceição Martins-Escrivente Autorizado  
( ) Cristiano Fialho da Silva Neto-Escrivente Autorizado

ESCRIVANIA EXTRAJUDICIAL  
Rua Nina Rodrigues Nº 52 - Centro  
Anajatuba - MA

Reconheço Verdadeiras a (s) Firmas (s) de  
Manuel do Espírito Santo Dutra  
Raimundo José Dutra - José  
Francisco Dutra  
Do que dou Fé em test. Gr da verdade  
Anajatuba - MA, 25 104 119  
( ) Liana Sousa Bruno Oficial [assinatura]  
( ) Cláudia Cristina Pereira R. da Silva Oficial Substituta  
( ) Elpidio Lisboa da Silva Neto-Escrivente Autorizado  
( ) José Domingos da Conceição Martins-Escrivente Autorizado  
( ) Cristiano Fialho da Silva Neto-Escrivente Autorizado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
R. BENEDITO LEITE, Nº 868 - CENTRO  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de ANAJATUBA, a requerimento da pessoa interessada JOSE FRANCISCO DUTRA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 12/05/2021. Ficam, todavia ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

ABERTURA DE PROCESSO Nº 090/2021. OBS: ESTA CERTIDÃO CONTEMPLA APURAÇÃO DE DEBITOS REFERENTE AO IMOVEL PROPRIETÁRIO. ACIMA TRANSCRITO.

Cadastro:	002793	RG:	
Contribuinte:	JOSE FRANCISCO DUTRA	CPF/CNPJ:	28896548349
Endereço:	RUA REGINO RODRIGUES DE PAULA,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65490000
Cidade:	ANAJATUBA-MA		

Emissão: 11/02/2021 16:20:01 Validade: 12/05/2021

Número/Controle da Certidão: 05AA1F369E8AE792

  
\_\_\_\_\_  
Coordenador de Arrecadação

João Costa Filho  
Coordenador de Arrecadação  
Anajatuba-MA

Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: | CFOP:  
 Nº da Fatura: 0202102001500252 001500252 5258/AA  
 Instalação: 5209110

Pref. Anajatuba-MA  
 Folha 031  
 Rúbrica F



**Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.**  
 Alameda A, Ode SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha,  
 Altos do Calhau - São Luis - MA CEP: 65.070-900  
 Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento,  
 Informe este número.

Conta do Mês **02/2021** Vencimento **24/02/2021**

Conta Contrato **5209110**

**Dados do cliente**

**JOAO INACIO DUTRA**  
 R. REGIHO RODRIGUES DE PAULA 10 5H  
 CENTRO 65490-000 ANAJATUBA - MA  
 Nr Parceiro de Negocio: 5209110  
 Grupo e Subgrupo de Tensao: B/B1  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOFASICA  
 Classificacao: Residencial Pleno  
 Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF:  
 Tensao Nom.: 220 V - MO  
 UL/Seq: A011B002-1760  
 Nr Medidor: 15031324  
 Fator de Potencia: 0

**Datas**

Emissão	17/02/2021	Apresentação	17/02/2021	Previsão próxima leitura:	15/03/2021
---------	------------	--------------	------------	---------------------------	------------

**Demonstrativo de Faturamento**

Fornecimento	Quantidade	Tarifa	Valor
Custo de disponibilidade			18,83
Adicional Band. Amarela			0,40
PIS			0,09
COFINS			0,38
<b>Itens Financeiros</b>			
Cip-Ilum Pub Pref Munic			1,50



**Total a pagar: R\$ 21,20**

**Informações de tributos**

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	19,70	0,4235	0,09
COFINS	19,70	1,9506	0,38

Reservado ao Fisco: 81106811962CB352118830365968327DE1  
 Período Fiscal: 17/02/2021  
 Número do Programa Social:

**Histórico do Consumo (kWh)**


CONSUMO	FEV 102	MAR 98	ABR 115	MAT 107	JUN 97	JUL 87	AGO 95	SET 17	OUT 5	NOV 0	DEZ 0	JAN 4	FEV 9
---------	---------	--------	---------	---------	--------	--------	--------	--------	-------	-------	-------	-------	-------

**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde. Dias	Resolução Aneel
1,00	18/01/2021	17/02/2021	30	2758/13
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
Ativo Total	27.627	27.636	9	0,628210

**Reaviso de Vencimento**



	<b>DECLARAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE</b>	
	Conta Contrato Anterior	5209110
	Conta Contrato Nova	3012758676
	Parceiro de Negócios	35333002
	Instalação:	5209110
Service Request:	8022211231	

**JOSE FRANCISCO DUTRA**

CPF / CNPJ: 28896548349 Data de Nascimento: 28.04.1995

RG: 0384816120097 Órgão Emissor: SSPMA

Nome da Mãe: ELY DOS SANTOS DUTRA

Vínculo com o titular anterior:  
( ) Sem vínculo ( ) Cônjuge ( ) Filho ( ) Inquilino (X) Comprador ( ) Outros (especificar):

Se estrangeiro: País: Cidade:

Passaporte:

Atividade que será exercida no local de consumo:  
( ) Residencial ( ) Industrial ( ) Rural ( ) Poder Público ( ) Iluminação Pública ( ) Serviço Público ( ) Comercial - especificar o ramo:

Data de ocupação / posse do imóvel \* / /

\* Campo de preenchimento obrigatório para execução de troca de titularidade em conta contrato sem débito

CARGA INSTALADA QUE SERÁ UTILIZADA NO LOCAL DE CONSUMO (Preenchimento pelo Cliente)								
Carga declarada pelo cliente no momento do pedido:								
Equipamento	Potência (W)	Quant.	Equipamento	Potência (W)	Quant.	Equipamento	Potência (W)	Quant.
Aparelho de som			Geladeira ( lts)			Chuveiro Elétrico		
Ar condicionado ( BTUs)			Geladeira duplex ( lts)			Motor Elétrico		
Ar condicionado ( BTUs)			Liquidificador			Outros (especificar):		
Circulador			Máquina de lavar roupas					
Computador			Televisor ( ")					
Impressora			Televisor ( ")					
Ferro de passar			Lâmpada					
Freezer horizontal ( lts)			Lâmpada					
Freezer vertical ( lts)			Lâmpada					
Sanducheira / Grill			DVD					

**DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

1. Caso a conta contrato possua financiamento de padrão, estou ciente que as parcelas a vencer serão transferidas para minha responsabilidade, juntamente com a troca da titularidade. O referido financiamento de padrão possui \_\_\_\_\_ parcelas a vencer, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ cada, que totalizam R\$ \_\_\_\_\_ e serão lançadas a partir da primeira fatura de energia elétrica gerada após a efetivação da troca da titularidade.

2. Caso conste fatura em aberto no momento da análise deste pedido, estou ciente que, se esta for referente ao período de minha responsabilidade, será transferida para meu nome após a efetivação da troca de titularidade, caso deferida. Neste caso, concordo em retornar em uma agência de atendimento ou posto credenciado para efetuar a negociação dos valores transferidos, caso não tenha interesse em quitá-los de uma única vez.

3. Declaro que recebi o Contrato de Adesão no momento da solicitação da alteração de titularidade e estou de acordo com as cláusulas nele contidas. Estou ciente que o referido contrato só terá validade e eficácia mediante o deferimento do pedido de alteração de titularidade e sua consequente efetivação nos sistemas da Companhia.

4. Nos casos em que a Conta Contrato estiver com o fornecimento suspenso, concordo com a cobrança do valor referente à religação comum ou de urgência, de acordo com a disponibilidade do serviço na localidade. O valor referente ao serviço de religação já me foi informado e será incluído na fatura subsequente.

5. Caso a instalação esteja desligada, deverá ser gerado o pedido de ligação da instalação (reativação), desde que eu não possua quaisquer débitos em outras contas contrato.

6. Estou ciente que, caso deferido este pedido, tenho a obrigação de atualizar meus dados cadastrais junto à DISTRIBUIDORA e me comprometo a solicitar o desligamento da unidade consumidora quando não mais utilizar o imóvel. Caso não o faça, a distribuidora realizará o faturamento pelo custo de disponibilidade, conforme disposto no artigo 98 da REN 414/2010.

7. Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas, como a inexistência de vínculo com o antigo titular gerador dos débitos, a carga declarada e a atividade da instalação são verdadeiras, responsabilizando-me por estas para todos os efeitos legais, na qualidade de novo titular da conta contrato.

ITAPECURU MIRIM quinta-feira, 29 de abril de 2021 às 10:46:39

JOSE FRANCISCO DUTRA  
Assinatura do Solicitante (conforme documento de identificação)

**DADOS DO TITULAR ATUAL (Preenchimento pela distribuidora)**

Nome Completo / Razão Social (letra de forma, não abreviar) JOAO INACIO DUTRA

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Órgão Emissor: XXXXXXXXXXXXX

Nome da Mãe: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pessoa: (X) Física ( ) Jurídica  
Sexo: (X) Masculino ( ) Feminino  
UF: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA CONTA CONTRATO E PARCEIRO DE NEGÓCIOS (TODOS OS CAMPOS OBRIGATORIOS)**

Conta contrato com débitos?  Sim  Não Existe financiamento de padrão vigente?  Sim  Não

Conta contrato está desligada (DS) ou com fornecimento suspenso (CR)?  Não  Sim e desejo a reativação.  Sim e desejo religação de urgência a ser emitida após deferimento da análise.  Sim e desejo religação normal, a ser emitida após deferimento da análise.

Motivo da troca?  Arrendamento  Locação  Cessão  Falecimento do titular  Compra / Venda  Outros (especificar): \_\_\_\_\_

Documentos apresentados? \*  RG / CPF (Obrigatório se PF)  Certidão de óbito  Contrato de promessa de compra e venda  
 CNPJ (Obrigatório se PJ)  Certidão de averbação do imóvel  Contrato de Financiamento Imobiliário  
 Contrato de Locação  Contrato de Compra e Venda  Outros (especificar): \_\_\_\_\_  
 Contrato de Cessão  Escritura de Compra e Venda

\* É obrigatória a apresentação de RG/CPF em caso de Pessoa Física (PF) ou CNPJ em caso de Pessoa Jurídica (PJ), das documentações comprobatórias de vínculo com a referida conta contrato e desta declaração devidamente preenchida e assinada pelo solicitante, sob pena de indeferimento do pedido. Conforme preconiza o Artigo 27, Inciso I, alínea "h" da Resolução ANEEL 414/2010.

quinta-feira, 29 de abril de 2021 às 10:46:39

5503265 RAFAEL JOSÉ MENDES RIBEIRO  
Matrícula

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **Equatorial Energia Maranhão** CNPJ nº 06272793000184, com sede **AL A-LT Quitandinha QD SQ - CEP 65071680**, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e **JOSE FRANCISCO DUTRA** RG:038481612009-7 e CPF/CNPJ:288.965.483-49, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora no 3012758676 N° MEDIDOR: 15D31324, situada na (o) **RUA REGINO RODRIGUES DE PAULA, CENTRO N°10, ANAJATUBA MA** aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se

no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular.

solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de

concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 029291/21

**Data da Certidão:** 29/01/2021 16:51:19

CPF/CNPJ 28896548349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciada pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 29/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 006548/21

**Data da Certidão:** 29/01/2021 16:52:09

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 28896548349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 29/05/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE FRANCISCO DUTRA**  
**CPF: 288.965.483-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:08:23 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **A311.B31C.1DDD.4EEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FRANCISCO DUTRA

CPF: 288.965.483-49

Certidão nº: 5123448/2021

Expedição: 08/02/2021, às 09:31:30

Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FRANCISCO DUTRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **288.965.483-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



BDN - BRADESCO DIA E NOITE  
RATO CONTA FACIL TERM. 056605  
E FRANCISCO DUTRA 09:15 HRS  
NCIA 5219 CONTA 0710044-2 23/ABR/2021

PONIVEL	
OTAL DISPONIVEL	198,05
ONTA FACIL (C/C + POUP)	198,05
AL DE RECURSOS	198,05
DO DISP. P/INVEST.	198,05
ITES DE CREDITO	
ITO PESSOAL	7.130,00
LIMITE UTILIZADO	0,00
LIMITE A UTILIZAR	7.130,00

ITES DE CREDITO	
ITO PRE-APROVADO	
NANCIAMENTO VEICULOS	46.000,00

IE-APROVADOS VALIDOS ATE 15/05/2021  
SUJEITO A ANALISE DE CREDITO  
RA CONTRATACAO DIRIJA-SE A SUA AGENCIA

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
----- FEVEREIRO/2021 -----		
SALDO ANTERIOR		258,38
----- MARCO/2021 -----		
RENDIMENTOS	0801159	0,30
Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12		
S A L D O		258,68
TARIFA BANCARIA 0100321		27,70
CESTA B.EXPRESSO4		
S A L D O		230,98
----- ABRIL/2021 -----		
RENDIMENTOS	0801159	0,27
Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12		
S A L D O		231,25
TARIFA BANCARIA 0120421		33,20
CESTA B.EXPRESSO4		
SALDO TOTAL		198,05

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS

ANCA FACIL - DEPOSITOS A PARTIR DE 4/5/12		
DO	SALDO EM	RENDIMENTO(S)
RS/	23/04/2021	
	197,05	0,27
		0,27

strativo para simples conferencia.  
to a alteracoes ate o final do dia.  
Facil - 4002 0022 / 0800 670 0022.  
lo Bradesco - 0800 7048383.  
encia Auditiva/Fala 0800 722 0099.  
mento 24 horas, 7 dias por semana.  
ria - 0800 7279933 das 08h as 18h,  
junda a sexta-feira, exceto feriados.  
aracao de Quitacao Anual de Tarifas PF  
isponivel no Autoatendimento e Internet.





Pref. Anajatuba-MA  
Folha 43  
Rúbrica \_\_\_\_\_

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANAJATUBA/MA - SAAE

CNPJ (MF) 05.555.345/0001 - 35  
Rua Humberto de Campos, S/N – Centro  
CEP 65.490-000

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos que JOSÉ FRANCISCO DUTRA, morador da Rua REGINO RODRIGUES DE PAULA Nº 11, Bairro CENTRO, Anajatuba – MA, CPF 288.965.483-49 está com todas as suas faturas devidamente quitadas, não havendo nenhum débito constante em nosso sistema relativo ao ano 2020.

Anajatuba – MA, 11 de janeiro de 2021.

  
**Ivaldo Barbosa Santos**  
Diretor